

**ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE.**

REF.: Pregão Presencial 21/2013

Contratação dos Serviços de Apoio as Atividades Próprias da Área de Saúde da CMBH.

A ABAX SERVIÇOS LTDA – ME, sociedade do direito privado, com sede á Rua Alvarenga Peixoto, nº 1408, Sala 1502, no Bairro Santo Agostinho em Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.755.185/0001-84, já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem por meio de seu representante legal apresentar as razões do recurso a ser impetrado tempestivamente, requerendo a essa ilustre comissão que sejam as presentes razões recebidas e processadas regularmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
"C.P.L." 10/Jun/2013 16:14 000662 004

I – DA TEMPESTIVIDADE

O art. 109, inciso I, alínea “b” da lei Federal de Licitações dispõe que caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis de decisões relacionadas ao julgamento das propostas. Em conformidade com o mesmo artigo combinado com o art. 110 do mesmo diploma legal, tendo ocorrido a comunicação em 05/06/2013, iniciou-se o prazo para interposição de recursos no 1º (primeiro) dia útil seguinte, ou seja, em 06/06/2013 expirando, portanto, em 10/06/2013, caracterizando assim a tempestividade das razões ora apresentadas.

2 - DAS RAZÕES

Através de vistas feitas no Processo Licitatório em epígrafe, podem ser extraídas impropriedades nas planilhas de custos da empresa vencedora, cuja apreciação mostra a improcedência das razões apresentadas a seguir:

2.1 – Em sua proposta comercial inicial a empresa Inova Tecnologia em Serviços LTDA cotou no item “Encargos Tributários” o percentual de total de 11,25% (Cofins 7,6% - PIS 1,65% - ISS 2%) incidindo sobre o faturamento, sugerindo que a mesma fosse enquadrada no sistema de tributação “Lucro Real”, porém ao readequar sua proposta, a empresa passou a cotar um montante total de 5,65% (Cofins 3% - PIS 0,65% - ISS 2%), sugerindo o enquadramento tributário por “Lucro Presumido”, percentual este, que não cobre os impostos **REAIS** incidentes sobre o faturamento.

2.2 - O percentual total de 5,65% (Cofins 3% - PIS 0,65% - ISS 2%) apresentado na proposta comercial readequada, no item “Encargos Tributários”, não contempla o montante percentual **REAL** incidente no sistema de tributação por “Lucro Presumido”, uma vez que tal sistema de tributação, prevê que além dos 5,65% (Cofins 3% - PIS 0,65% - ISS 2%), um percentual de 7,68% incida sobre o faturamento a título de Imposto de Renda e Contribuição Social, desmembrado em 4,8% e 2,88% respectivamente. Tais impostos não podem ser cobrados na planilha de custos diretamente nos “Encargos Tributários”, mas podem e devem ser previstos em Despesas Indiretas, pois tais impostos tem um percentual fixo sobre a receita, pois o lucro obtido pela empresa é **PRESUMIDO**. Desta forma, a empresa vencedora **NÃO COMTEMPLA** os **REAIS** “Encargos Tributários” do contrato.

2.3 – A empresa Inova Tecnologia em Serviços LTDA apresentou em sua proposta comercial reajustada, encargos sociais no montante de 67% incidindo sobre o valor mensal de mão de obra. Tal percentual está muito abaixo dos praticados no mercado, e contempla apenas custos mínimos previstos em lei. Desta forma, a empresa vencedora, não contemplaria custos eventuais, tais como faltas legais, aviso prévio, licença maternidade, auxílio enfermidade, entre outros.

3 – DA CONCLUSÃO DO PEDIDO

Isto posto, fica comprovado nas presentes razões de Recurso a total impropriedade e improcedência da Empresa Inova Tecnologia em Serviços LTDA ter sido declarada vencedora do certame, uma vez que o preço apresentado em sua proposta comercial é **INEXEQUÍVEL**.

Consideramos que as razões mencionadas acima merecem prosperar, para o bom andamento processo licitatório.

Ante o exposto, requeremos a esta douta comissão que se digne em apreciar o teor das presentes razões e desclassifique a Empresa Inova Tecnologia em Serviços LTDA, ou que, caso assim não o entenda, faça subir o presente recurso à autoridade superior para apreciação, quando pede e espera que seja mantido o bom direito.

São os termos em que pede deferimento

Belo Horizonte, 07 de Junho de 2013.


Abax Serviços LTDA - ME
Braz José Freire de Castro

C.A.M. " 10/Jun/2013 16:14 000662 005
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE